



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 01307/25 – CMV

Votorantim, 14 de novembro de 2025.

*Senhor Presidente;*

Em atenção ao Ofício de nº 0252/25, datado de 30 de outubro de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 363/25**, de autoria do Vereador **Fernando Ribeiro Fernandes**, apresentado durante a 37ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 30 de outubro de 2025, temos a informar que a Lei Municipal nº 2.721/2019, de 18 de setembro de 2019, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município de Votorantim, estabelecendo penalidade de multa de 200 (duzentas) UFM, em dobro no caso de reincidência.

A referida Lei ainda depende de regulamentação específica, conforme previsto em seu artigo 5º, para definir detalhadamente as competências e os procedimentos de fiscalização. Será encaminhado um ofício à Secretaria de administração para averiguar a viabilidade da regulamentação.

Contudo, conforme o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 1.903/2006 (Lei de Posturas Municipais), a Secretaria de Segurança Pública (SSP) possui competência fiscalizatória sobre matérias relativas à ordem pública e ao sossego, razão pela qual atua de forma integrada com a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar, a Defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) no atendimento de denúncias e ocorrências relacionadas a fogos de artifícios.

Em relação a quantidade de atuações está em fase de levantamento um estudo sobre o tema, visto que não é de responsabilidade somente de uma secretaria e órgão, envolvendo também a Policia Militar e Ambiental.

Ressalta-se que há projeto de lei do Poder Executivo em análise na SENJ, com o objetivo de atualizar e regulamentar o tema, o qual já foi debatido em reunião do COMDEMA e recebeu aval do Prefeito.

Nessa seara, além das parcerias com a Polícia Miliar, Defesa Civil e Secretaria do Meio Ambiente, o Poder Executivo está por meio da Secretaria competente fazendo estudos com o fito de minimizar os impactos dos fogos ruidosos, principalmente em pessoas com autismo e em animais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos; respeitosamente.

  
**WEBER MAGANHATO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.